



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 1/2026 AO PLO Nº 180/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025 – Prefeitura de Ibatinga.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

Autoria: Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga – Sr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, por meio do Relator, em apreciação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025**, que altera a Lei Municipal nº 3.927, de 18 de junho de 2014, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, de autoria do Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer.

A presente propositura tem por finalidade **adequar os valores do auxílio-moradia destinado ao médico intercambista**, estabelecendo como referência os valores mínimo e máximo de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, visando garantir melhores condições de permanência desses profissionais no Município, em consonância com as diretrizes do **Programa Mais Médicos**, do Governo Federal.

Consta nos autos parecer **favorável da Diretoria Financeira**, bem como **parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica**, não sendo apontado qualquer impedimento de natureza orçamentária, financeira ou legal à tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão. Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, verificamos que a matéria possui **adequação orçamentária e financeira**, bem como atende aos preceitos legais e regimentais aplicáveis.

Dessa forma, não se constata qualquer óbice à regular tramitação da propositura, estando a mesma em conformidade com a **Lei Orgânica do Município** e com as normas pertinentes à gestão orçamentária e financeira.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Em conclusão, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei Ordinária nº 180/2025** é **legal, regimental e constitucional**, podendo seguir sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

Ibatinga, 11 de março de 2026.

Relator César Urtado
Vice-Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Votam de ACORDO com o Relator:

Ricardo Prado
Presidente da Comissão

José Nilson Viana
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

